



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 de 22 de fevereiro de 2022.

Promove alterações na Leis Complementar nº 127/2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Trabiju, bem como de suas posteriores alterações e dá outras providências correlatas.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º A estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Trabiju, a que alude a Lei Complementar nº 127/2021 e alterações posteriores ficam alterados em conformidade com os dispositivos seguintes:

I) Fica introduzido no Anexo II da LC n. 127/21 no quadro relativo aos cargos de provimento em comissão afetos ao Departamento de Planejamento e Finanças, o cargo de provimento em comissão denominado “Diretor de Departamento de Planejamento e Finanças”, com referencial salarial, jornada de trabalho e quantitativo indicados no quadro a seguir:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor de Departamento de Planejamento e Finanças	50	40h	4.593,55

II) A unidade administrativa indicada na alínea “b” do § 1º do Art. 14 fica com sua denominação alterada para:

Art. 14 Omissis

.....

§ 1º

.....

b. Diretor da Divisão de Metas e Resultados

III) Fica introduzida o art. 14A na LC n. 127/2021 que contempla as atribuições da “Divisão de Metas e Resultados”, conforme segue:

Art. 14A. Compete a Divisão de Metas e Resultados prestar assessoramento ao Departamento de Planejamento e Finanças, substituir o Diretor do Departamento quando necessário e prestar suporte na coordenação das ações de planejamento de modo a além de garantir a participação da população nos projetos e ações, voltados a resolução de



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

problemas sociais, propor programas e auxiliar no gerenciamento de orçamentos, estimular o atingimento das metas da ODS e avanços no IEGM, além de interagir com os demais servidores, chefes e diretores relativamente ao alcance desses objetivos e resultados e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

IV) O cargo de provimento em comissão contido no Anexo II da LC 127/2021 denominado “Diretor da Divisão de Planejamento e Finanças”, fica com sua denominação alterada, mantida as demais peculiaridades:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor de Divisão de Metas e Resultados	40	40h	3.418,11

V) Fica introduzida no Anexo V da LC n. 127/2021 as atribuições dos cargos de provimento em comissão denominados “Diretor de Departamento de Planejamento e Finanças” e “Diretor da Divisão de Metas e Resultados”, conforme segue:

Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças: *planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos e programas estratégicos e especiais de governo, garantir a participação popular na elaboração e execução das peças de planejamento PPA-LDO e LOA, organizar e participar de audiências públicas, participar das ações de planejamento e coordenar os servidores a integrarem os programas projetos e ações, representar o Prefeito Municipal em reuniões e audiências públicas afetas ao planejamento orçamentário e financeiro e interagir com os demais servidores, chefes e diretores relativamente a política de planejamento e de finanças da municipalidade e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Diretor da Divisão de Metas e Resultados: *prestar assessoramento ao Departamento de Planejamento e Finanças, substituir o Diretor do Departamento quando necessário e prestar suporte na coordenação das ações de planejamento de modo a além de garantir a participação da população nos projetos e ações, voltados a resolução de problemas sociais, propor programas e auxiliar no gerenciamento de orçamentos, estimular o atingimento das metas da ODS e avanços no IEGM, além de interagir com os demais servidores, chefes e diretores relativamente ao alcance desses objetivos e resultados e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

VI) O cargo de provimento em comissão denominado “Assessor de Planejamento” contido no Anexo II da LC n. 127/2021, no quadro relativo aos cargos de provimento em comissão afetas ao Departamento de Planejamento e Finanças, fica com sua referência salarial e jornada de trabalho alterados conforme segue, mantida as demais peculiaridades:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Assessor de Planejamento	40	30h	3.418,11



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

VII) Ficam introduzidos no Anexo II da LC n. 127/2021 no quadro relativo aos cargos de provimento em comissão afetos ao Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, os cargos de provimento em comissão adiante indicados, com referencial salarial, jornada de trabalho e quantitativo indicados no quadro a seguir:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Serviços Públicos	40	40h	3.418,11
01	Chefe de Setor Controle de Obras e Manutenção Próprios	15	40h	1.632,53

VIII) Ficam introduzidas no Anexo V da LC n. 127/2021 as atribuições dos cargos de provimento em comissão denominados “Chefe de Setor de Serviços Públicos” e “Chefe de Setor de Controle de Obras e Manutenção Próprios” conforme segue:

Chefe de Setor de Serviços Públicos: *planejar e chefiar os serviços públicos municipais, com controle de todas as atividades das unidades, organização e orientação dos trabalhos específicos dos mesmos; planejamento e coordenação da distribuição e remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras, cujo projeto tenha sido elaborado por órgão da administração direta; coordenação e manutenção das vias públicas, tanto urbanas, como rurais; coordenação da limpeza urbana e cemitério municipal; planejamento da iluminação pública municipal; coordena das equipes de manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, bem como das ruas, avenidas e estradas municipais.*

Chefe de Setor Controle de Obras e Manutenção Próprios *gerenciar as equipes que realizam obras e reformas municipais, bem como a manutenção dos próprios municipais dirigindo e executando serviços de afetos realizar o planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em atuação conjunta com as demais secretarias municipais, comandando equipes e planejando cronograma de ações, bem como demais atividades pertinentes.*

IX) As unidades administrativas constantes dos itens “1” e “2” da alínea “b” do § 1º do art. 29 da LC n. 127/2021 ficam com suas denominações alteradas conforme segue:

Art. 29

.....

§ 1º

.....

b) setores de:

1. Esporte e Lazer;
2. Cultura e Turismo.

X) Os artigos 30 e 31 da LC n. 127/2021, ficam com suas redações alteradas respectivamente conforme segue:



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 - Compete ao Setor de Esporte e Lazer a direção das ações voltadas para o desenvolvimento de programas esportivos do município, em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades esportivas e de lazer, dando a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades esportivas nas mais diversas modalidades.

Art. 31 - Compete ao Setor de Cultura e Turismo o planejamento das atividades voltadas para o desenvolvimento de programas culturais e turismo, em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades culturais e também atuar no setor de turismo promovendo a cidade de Trabiju, dando a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades culturais, como danças, teatro, música, pintura, entre outras atividades culturais, levando assim, l; incentivar o turismo local com ações e planejamento, organizando atividades para seu desenvolvimento, de forma sustentável, respeitando o meio ambiente e o ecossistema.

XI) O cargo de provimento em comissão denominado “Chefe de Setor de Esportes, Cultura e Lazer” contido no Anexo II da LC n. 127/2021, fica com sua denominação e referência salarial alteradas, consolida a respectiva jornada de trabalho conforme segue:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Esportes e Lazer	33	40h	2.779,29

XII) Fica introduzido no Anexo II da LC 127/2021 no quadro relativo aos cargos de provimento em comissão afetos ao Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o cargo de provimento em comissão adiante indicado, com referência salarial, jornada de trabalho e quantitativo indicado no quadro a seguir:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Cultura e Turismo	15	40h	1.632,53

XIII) Ficam alteradas e introduzidas no Anexo V da LC n. 127/2021 as atribuições dos cargos de provimento em comissão denominados “Chefe de Setor de Esportes e Lazer” e “Chefe de Setor de Cultura e Turismo” conforme segue:

Chefe de Setor de Esporte e Lazer: *dirigir as ações voltadas para o desenvolvimento de programas esportivos do município, em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades esportivas e de lazer, dando a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades esportivas nas mais diversas modalidades.*

Chefe de Setor de Cultura e Turismo: *planejar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas culturais e turismo, em seus diversos níveis, planejando, coorde-*



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

nando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades culturais e também atuar no setor de turismo promovendo a cidade de Trabiju, dando a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades culturais, como danças, teatro, música, pintura, entre outras atividades culturais, levando assim, l; incentivar o turismo local com ações e planejamento, organizando atividades para seu desenvolvimento, de forma sustentável, respeitando o meio ambiente e o ecossistema.

XIV) No art. 39, § 1º da LC n. 127/2021 fica introduzido o item número “6” com a denominação “Reabilitação”, assim como ficam introduzidos no Anexo II da mesma Lei Complementar no quadro relativo aos cargos de provimento em comissão afetos ao Departamento Municipal de Saúde, os cargos de provimento em comissão adiante indicados, com referencial salarial, jornada de trabalho e quantitativo indicados no quadro a seguir:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor Adjunto do Departamento de Saúde	40	40h	3.418,11
01	Chefe de Setor de Reabilitação	30	30h	2.543,41

XV) Fica introduzido o art. 44A na LC n.127/2021 com a seguinte redação:

Art. 44 A - Compete ao chefe de setor de reabilitação chefiar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas ao setor e responder pelos encargos atribuídos; orientar a execução das atividades do Setor de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos; emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições do seu setor; zelar pela disciplina nos locais de trabalho; controlar a frequência, pontualidade; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou por qualquer autoridade legal competente.

XVI) Ficam introduzidas no Anexo V da LC n.127/2021 as atribuições do cargo de provimento em comissão denominado “Chefe de Setor de Reabilitação” conforme segue:

Chefe de Setor de Reabilitação: *chefia, coordena e controla as atividades relativas recuperação potencial das pessoas com deficiência e/ou patologias incapacitantes, propiciando melhor qualidade de vida, assim como orienta a execução das atividades do Setor de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos; emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições do seu setor; zelar pela disciplina nos locais de trabalho; controlar a frequência, pontualidade; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato ou por qualquer autoridade legal competente.*



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII) Ficam alteradas as referências salariais do Anexo III da LC n. 127/21 no quadro relativo aos cargos de funções de confiança afetos ao Departamento Municipal de Educação conforme segue:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	49	30h	4.459,81
01	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Anos Iniciais	49	30h	4.459,81
01	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos/Séries Finais	49	30h	4.459,81

XVIII) Anexo VII da LC n. 127/2021 que dispõe sobre a Descrição das Hipóteses de Gratificações fica consolidado em consonância com o anexo retratado nesta lei complementar.

XIX) A alínea "b" do art. 47 da LC n. 127/2021 fica com sua redação alterada nos seguintes termos:

b. Deverão ser preenchidos no montante de 10% (dez por cento) de seu total por servidores de carreira do Município, ou seja, ocupantes de empregos de provimento permanentes na Prefeitura.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de fevereiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - Funções Gratificadas

Código	Descrição	Valor em R\$
FG1	Servidor (es) designado (s) para atividades na manutenção e alimentação dos dados inseridos nos diversos programas como (SIM, SINASC, SINAN, SAI-SUS, E-SUS, SCNES e demais programas que abrange a pasta) e convênios junto ao Ministério da Saúde.	330,48
	Servidor (es) designado (s) para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações públicas, nas modalidades de pregão eletrônico e presencial	
	Servidor (es) designado (s) para compor Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas – CMPLP.	
	Servidor (es) designado (s) para auxiliar na secretaria das Escolas Municipal	
	Servidor (es) designado (s) para atividades de alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS, de uso obrigatório pelo Ministério da Saúde.	
	Servidor (es) designado (s) para controlar e gerenciar o transporte de pacientes, organizar escalas e roteiros necessários para garantir atendimento aos usuários, bem como gerenciar e monitorar os servidores, equipes e serviços de transporte afetos ao Departamento de Saúde.	
	Servidor (es) designado (s) para coordenação dos serviços de limpeza das vias públicas, prédios públicos, sanitários públicos de rodoviárias e praças públicas, coleta de lixo hospitalar sendo responsável pela condução das funções inerentes à chefia da atividade técnica supra referida.	
FG2	Servidor (es) designado (s) como responsável pela condução das tarefas inerentes aos serviços de chefia das atividades envolvendo a manutenção de estradas e vias públicas e vicinais municipais.	550,80
	Servidor (es) designado (s) para apoio e/ou coordenação das atividades esportivas, culturais e sociais.	
	Servidor (es) designado (s) para desempenho da função de coordenador de manutenção das atividades de água e esgotos, o qual gerenciará os trabalhos afetos a manutenção de todos poços artesianos e encanamentos da rede de água e esgotos municipais.	
FG3	Servidor designado para realizar atividades junto ao DETRAN-SP.	771,12
	Servidor (es) designado (s) como pregoeiros em licitação pública, nas modalidades de pregão eletrônico e presencial.	
	Servidor designado para controle da Frota Municipal, ficando responsável pela manutenção de veículos, controle de quilometragem e escalas dos motoristas, coordenando as suas atividades, assim como pelo agendamento de viagens e distribuição dos trabalhos necessários a equipe e colaboradores.	
	Servidor designado para controle do Patrimônio Público, ficando responsável pela coordenação dos trabalhos afetos ao registro e atualização dos itens do patrimônio municipal.	
	Servidor designado para ser responsável pelo Controle Interno para supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal.	
Servidor designado para coordenar e controlar atividades de compras feitas pelo Departamento de Saúde de insumos, bem como realizar cotações, levantamento e realizar a prestação de contas, recebimentos e conferências e demais atividades do setor.		